

Leim^o 346, de 23 de Setembro de 1952.

Imposto de licença sobre extração de areia, pedra e barro.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em-
promulga a seguinte lei:

Artigo 1^o - Qualquer serviço de extração de areia, pedra
e barro, com fins comerciais, poderá ser feito no muni-
cípio sem a devida autorização e pagamento do respecti-
vo imposto de licença.

Parágrafo único - Esta infração será aplicada a
multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00, dobrada na rein-
cidência.

Artigo 2^o - O imposto referido nesta lei será co-
brado de acordo com a seguinte tabela:

1 ^a classe, ano	1.000,00
2 ^a classe, ano	500,00
3 ^a classe, ano	200,00
4 ^a classe, ano	100,00.

Artigo 3^o - Fica revogada toda legislação sobre extração
de areia, pedra e barro, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4^o - Esta lei entrará em vigor no dia 1^o de janei-
ro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Setem-
bro de 1952.

Antônio Vies Queiroz
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23
de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor Geral.